**ANÁLISE PROJETO DE LEI 038/2022 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal n° 2.025/2017.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que primeiramente, insta mencionar que esta Administração Pública já vem procedendo com os trâmites internos para realização de concurso público da Guarda Municipal, sendo que, recentemente houve a contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução do certame. Ocorre que, quando da análise do Estatuto da Guarda Municipal pela Comissão Organizadora, instituída através do Decreto Municipal nº 432/2021, houve divergências de entendimento quanto ao critério de limitação de idade estipulada no art. 18, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.025/2017, que assim dispõe: “*idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) até a data de realização do concurso*;” A limitação de idade para realização do concurso de Guarda Municipal se justifica em razão da natureza das atribuições do cargo. Ocorre que da leitura do dispositivo supra, a data para essa limitação como sendo “até a data de realização do concurso” pode ser compreendida como desde a publicação do edital, todas as suas etapas, ou até a sua homologação final, sendo que, a grande amplitude do dispositivo legal, pode incorrer em questionamentos e recursos posteriores.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**